

BERENGUER E VILUTIS
ADVOGADOS

REC
000296

Eduardo SANZ
CONGREGAÇÃO ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SENADOR VITAL DO RÊGO
PRESIDENTE DA CPMI DA PETROBRAS

Subsecretaria de Apoio da Comissão
Especial Parlamentar de Inquérito
Recebido em 13/11/14
Às 15:15 horas.


Mateus Daniel dos Santos
Técnico Legislativo
Mat. 267718

Ofício nº 287/2014 – CPMIPETRO

Objeto: Convocação para reunião do dia 20 de novembro de 2014

JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, devidamente qualificado nos autos do processo nº 5049898-06.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba-PR e por força do qual se encontra ilegalmente preso no Complexo Médico Penal, localizado na Avenida Ivone Pimentel s/n, Pinhais-PR, vem à presença de V. Exa., em atenção ao ofício em referência, expor e requerer o que segue.

01. O peticionário encontra-se ilegalmente preso desde o dia 1º/7/14, em razão dos fatos apurados no curso da denominada operação “Lava Jato”. A ilegalidade de sua prisão é exatamente o objeto dos *habeas corpus* que atualmente se encontram na iminência de serem julgados pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

02. Essa C. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convocou o peticionário para ser ouvido na reunião designada para o próximo dia 20 de novembro de 2014, às 10:15. Tal convocação, conforme se depreende do ofício recebido, decorre exatamente “dos trabalhos concernentes à Operação Lava Jato”, sendo certo então que a oitiva do declarante encontra-se diretamente relacionada com os fatos pelos quais se encontra atualmente processado criminalmente.



03. Por força dessa circunstância, o peticionário neste ato invoca o seu direito constitucional ao silêncio, que assegura a não produção de prova contra si, constitui pedra angular do sistema de proteção dos direitos individuais e materializa uma das expressões do princípio da dignidade da pessoa humana, estando tal direito previsto expressamente no art. 5º, LXIII da Constituição Federal.

04. Ao invocar o direito constitucional ao silêncio, é com o devido respeito a essa C. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o peticionário esclarece que não poderá responder às indagações que eventualmente lhe forem formuladas acerca dos fatos objeto da apuração parlamentar e da ação penal já referida.

05. Assim, considerando os princípios que norteiam a administração pública, em especial o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e de forma a evitar despesas inócuas de recursos do erário com o transporte do peticionário e de seus advogados até Brasília/DF, é a presente para requerer a V. Exa. seja o convocado JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO DISPENSADO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO PRÓXIMO DIA 20 DE NOVEMBRO.

Nestes termos, pede-se deferimento.

De Curitiba-PR/São Paulo-SP para Brasília-DF, em 12 de novembro de 2014.

Eduardo Sanz
OAB/PR 38.716

Luiz Henrique Merlin
OAB/PR 44.141

Thiago Newert
OAB/PR 64.648

Ricardo Berenguer
OAB/SP 133.727

Damián Vilutis
OAB/SP 155.070

Tatjana Pozo
OAB/SP 316.323

João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado